



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## **LEI Nº 4.049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 3.260/2023 do Vereador Arinaldo Jorge Cardozo "ARI CARDOZO")

***"Dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação da 'Lei do Minuto Seguinte' - nº 12.845/2013, no âmbito de Carapicuíba, em equipamentos públicos de saúde".***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados a afixar em local de fácil visualização, cartazes informando às pessoas sobre a "Lei do minuto seguinte - Lei Federal nº 12.845/2013", nos seguintes locais:

- I - hospitais públicos integrantes da rede SUS (Sistema Único de Saúde) instalados no município de Carapicuíba;
- II - centro de Saúde;
- III - unidades de Pronto Atendimento (UPAs);
- IV - ônibus de empresas concessionárias que circulam em Carapicuíba.

Art. 2º O cartaz de que trata o artigo 1º, deverá ser afixado em local de fácil visualização e medirá 297 mm X 420 mm (Folha A3), com escrita legível, contendo informações sobre o atendimento obrigatório imediato e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará:

- I - em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
- II - em caso de reincidência ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicado ao infrator, multa no valor correspondente a 200 (duzentas).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 20 de dezembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos